

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO - BOY

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 9.295, de 27.05.1946, CNPJ/MF nº. 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, 2º andar, Higienópolis, São Paulo SP, representado por seu Presidente, o Contador (Presidente), CPF/MF nº. XXXXXX, de agora em diante designado “CONSELHO” e (contratada), CNPJ/MF nº. (número), doravante designada “CONTRATADA”, com fundamento nos preceitos da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, concomitantemente com a Lei nº. 10.520, de 17.02.2002 e nos parâmetros contidos no processo licitatório nº 000/0000, Pregão 000/0000, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por teor, a prestação de serviços entrega/retirada de documentos/volumes utilizando motocicletas – Moto-Boy, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão XX.

- 1) A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
- 2) As especificações contidas no referido Anexo I são parte integrante deste instrumento e constituem o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não o exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento entre as partes contratantes, a partir de (.....)..

CLÁUSULA III – DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá na Rua Rosa e Silva, nº. 60, Departamento de Secretaria, no horário das 8h30min às 17h30min.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

O valor total do presente instrumento é de R\$ 0,00 (valor por extenso).

- 1) No valor do instrumento estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços.

2) Os valores ora pactuados são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá a todo dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços,, devendo a Nota Fiscal estar acompanhada de boleto bancário (ficha de compensação), observando-se o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

1) O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CONSELHO, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para dar a liquidação da despesa, juntamente com cópia autenticada, referente ao mês anterior ao do serviço prestado os seguintes itens:

- ✓ GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- ✓ Folha de pagamento do funcionário prestador do serviço;
- ✓ Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho – comprovante dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged.

2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança;

b) Os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas sujeitam-se ao disposto no artigo 64 da Lei nº. 9430/96.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizado pelo Departamento XXXXX, que exigirá a aplicação das normas de segurança cabíveis e observância das especificações, sob pena de não liberação do pagamento previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

Constituem obrigações do CONSELHO:

- 1) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 2) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato;
- 4) Oferecer informações necessárias à CONTRATADA sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- 5) Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe as suas expensas, uma vez constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 2) Resguardar o CONSELHO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 3) Repor e refazer por sua conta, sem ônus para o CONSELHO, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;
- 4) Atender as especificações contidas no anexo I do Pregão nº XXXX, em especial, as disposições contidas no Decreto Municipal de São Paulo nº 44.220/2003 e normas de segurança do CONSELHO;
- 5) Responder pelo devido cumprimento das normas de segurança do trabalho e de trânsito, oferecendo equipamentos de trabalho em perfeitas condições e em regularidade com as exigências legais pertinentes, e fiscalizando seus funcionários para que as respeitem, sob pena de rescisão justificada do contrato
- 6) Responder aos chamados do CONSELHO sempre que solicitada;
- 7) Manter atualizada as certidões relativas ao Sistema da Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme disciplinado no anexo I do Pregão XXX, sob pena de retenção do pagamento, não importando, em qualquer hipótese, inadimplência por parte do Conselho.

- 8) Apresentar trimestralmente certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas nos moldes do Anexo I do Pregão XXX, sob pena de retenção de pagamento, sob pena de retenção de pagamento, não importando, em qualquer hipótese, inadimplência por parte do Conselho.
- 9) Manter atualizada a apólice de seguro com cobertura de danos corporais para o funcionário que executa o serviço nos exatos termos do Anexo I do Pregão XXX.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

A. Pela inexecução do Contrato:

1. Ocorrendo mora na execução contratual, isto é, atraso injustificado na entrega do produto, ao Contratado será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento;
2. Pela inexecução total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, o Contratado estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou parcela correspondente;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação perante órgão público licitante;
 - d) Declaração de inidoneidade do Contratado para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONSELHO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA XII – DA PRORROGAÇÃO

- 1) O presente contrato, inclusive o previsto no respectivo anexo, poderá ser prorrogado por meio de manifestação de vontade das partes contratantes, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Caso ocorra a prorrogação, o valor do presente contrato bem como a apólice de seguro com cobertura de danos corporais para o funcionário que realiza o serviço,

conforme previsto no anexo I do Pregão XXX, poderão sofrer reajuste se existir necessidade, a qual deverá estar comprovada.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual:

- 1) Por iniciativa do CONSELHO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.
- 2) Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONSELHO da previsão contida na cláusula oitava deste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA MULTA

A rescisão contratual unilateral acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contido na cláusula quinta do presente instrumento bem como o dever de indenizar por perdas e danos advindos do descumprimento contratual e, ao CONSELHO, as obrigações descritas no artigo 79, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Paulo, (data), (mês) de 2007.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas